

Caderno de Encargos

Consulta Prévia – “Aquisição de serviços para a implementação de uma solução WiFi (WIFI4EU)”



Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços para a implementação de uma solução WiFi (WIFI4EU)”**a efetuar nos termos e condições definidas na Parte II do presente caderno de encargos.

O contrato que se pretende celebrar possui enquadramento na Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Wifi4EU celebrada entre a Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA) por delegação da Comissão Europeia e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a referência - CONVENÇÃO N.º: INEA/CEF/WIFI4EU/ 1-2018/010150-013279

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – A aquisição de serviços inicia-se a partir da assinatura do contrato com termos dia 30 de junho de 2020.

Cláusula 3.ª

Local da aquisição de serviços

O serviço objeto do contrato será prestado na Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo.

Cláusula 4.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base para a aquisição de serviços é de **19.322,30 €** (dezanove mil trezentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos) acrescido de IVA se aplicável.

O valor apurado resultou da consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos definidos no **Anexo VI** do presente caderno de encargos, tendo sido solicitada uma estimativa de preço para a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas pretendidas.

O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços no seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos;



- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos da respetiva proposta e nos termos da Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Wifi4EU - CONVENÇÃO N.º: INEA/CEF/WiFi4EU/ 1-2018/010150-013279;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da rede e respetivos serviços adjacentes durante o período de execução do contrato;
- d) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a



de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Faturação e Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da(s) respetiva(s) fatura(s) a emitir após o vencimento da respetiva obrigação, nos seguintes termos:

- a) Emissão de fatura correspondente ao valor contratual acrescido de IVA à taxa legal em vigor deduzido do montante máximo do "Vale" definido no artigo 3.º da Convenção de Subvenção referida na cláusula 1.ª deste caderno de encargos.

2 - Com o pagamento referido no ponto anterior dá-se o cumprimento integral da responsabilidade financeira da entidade adjudicante que impera sobre o contrato de aquisição de serviços, sendo o valor remanescente da responsabilidade da Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA) ao abrigo da Convenção depois de cumpridos os requisitos declarativos exigidos aos intervenientes.

3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Para efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida, com a conclusão da prestação dos serviços, objeto deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.



Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, tendo por base a natureza e a especificidade da prestação de serviços e em face ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração



enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Figueira de Castelo Rodrigo com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Serviços Complementares

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante
 - a) A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;



b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP

2 – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.



Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável e ainda o disposto na Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Wifi4EU referida na cláusula 1.ª deste caderno de encargos.

Parte II

Cláusulas Técnicas

1. Enquadramento

Atualmente encontramos-nos submergidos na era digital onde a tecnologia veicula grande parte dos nossos padrões comportamentais e onde a rapidez de acesso à informação é cada vez mais um requisito obrigatório no processo inter-relacional, exigindo a todas as entidades de administração territorial um esforço contínuo no processo de desenvolvimento tecnológico criando infraestruturas e mecanismos que respondam objetivamente às necessidades da população;

No capítulo do turismo assiste-se a um ciclo de crescimento da atividade em todo o território com o surgimento de turistas cada vez mais exigentes nomeadamente ao nível do acesso permanente à informação valorizando a facilidade e rapidez de conectividade e que subsequentemente melhora de sobremaneira a experiência de visita.

Neste contexto o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende munir-se de uma solução que permita alargar a área de cobertura de acesso gratuito à internet através de tecnologia Wi-Fi, identificando para o efeito vários locais considerados estratégicos, tornando-os assim mais atrativos e inteligentes pela comunicatividade e interatividade com o utilizador/visitante.



A solução pretendida passará pela instalação de diversos pontos de acesso (hotspots Wi-Fi), que vão permitir o acesso à internet através da tecnologia Wi-Fi, devendo assegurar que:

- 1 Os cidadãos que se deslocam aos espaços públicos no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, possam aceder à internet, a partir dos seus dispositivos móveis através de Access Points (APs), distribuídos por diversas áreas listadas abaixo.
- 2 Os APs sejam integrados numa rede de dados específica do Município, e geridos centralmente pelo Município.
- 3 Os clientes da rede Wi-Fi sejam autenticados e geridos por um sistema de autenticação, onde seja possível garantir o registo dos utilizadores que acedam à rede.
- 4 A instalação dos equipamentos produzam o menor impacto visual adaptando-se às circunstâncias das estruturas onde vão ser instaladas.
- 5 Sejam cumpridos na íntegra os requisitos especificados no projeto denominado "Wifi4EU" financiado pela União Europeia através da Agência de Execução para a Inovação e as Redes.

1.1. Notas Prévias

No presente documento são elencados os requisitos mínimos de cada uma das funcionalidades, rede, equipamentos e materiais que constituem o objeto do contrato a celebrar.

- 1 Todos os equipamentos a adquirir têm que ser novos. Não serão aceites equipamentos usados, reciclados ou remanufaturados.
- 2 A versão de firmware instalada de base/fábrica no equipamento terá que suportar todas as funcionalidades requeridas.

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se como fornecimento da solução: o fornecimento, a instalação e configuração da solução proposta.

2. Âmbito do Fornecimento

Pretende-se o fornecimento de uma solução Wi-Fi "chave na mão", sendo da responsabilidade do fornecedor o dimensionamento e fornecimento de todos os componentes e acessórios



necessários para o correto funcionamento da solução conforme especificado no caderno de encargos.

Fazem parte integrante do fornecimento da solução as seguintes tarefas, que serão da responsabilidade do fornecedor:

- Consultoria para Planeamento e desenho da solução
- Site Survey para validação das condições de instalação e de propagação do sinal Wi-Fi em cada local;
- Fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos e acessórios nos locais: Pontos de acesso, antenas, controladora wireless e todos os acessórios e componentes necessários para garantir o correto funcionamento da solução;
- Configuração, colocação em serviço e testes de toda a da solução.
- Licenciamento para a plataforma de gestão de utilizadores e controlo de acessos durante 3 anos.
- Manutenção e assistência técnica da solução

Nota: Para o correto fornecimento da solução informa-se que a cablagem e a instalação de um ponto de rede a mais de 50 metros do local de instalação do AP (Access Point) – situação anormalmente distante – é da responsabilidade da entidade adjudicante.

2.1. Arquitetura de rede Wi-Fi

A arquitectura da rede Wi-Fi a instalar consiste numa topologia em estrela, com uma controladora centralizada, onde todos os Access Points (APs) se ligarão. Será necessário o fornecimento de todos os equipamentos listados na lista de quantidades abaixo, bem como instalar toda a infraestrutura de suporte nos locais a instalar os equipamentos (caixas estanques resistentes ao tempo quando necessário, interfaces de fixação inox com protecção à corrosão, cablagem adequada, mastros de suporte, etc.).

Os pontos de acesso (APs) para a rede Wi-Fi considerados, de acordo com as necessidades de cobertura em ambientes de alta densidade de visitantes apresentadas, encontram-se definidos no ponto 2.5 e listados na tabela de quantidades previstas.

Todos os pontos de acesso instalados serão ligados à rede Ethernet privada do cliente sendo geridos centralmente por um controlador Wi-Fi. No controlador são configurados, geridos e monitorizados todos os parâmetros da rede. O controlador, a ser instalado na sede do município, ser responsável pela gestão, configuração e atualização centralizada dos APs. Terá também a



responsabilidade de garantir que todos os equipamentos funcionam simultaneamente sem interferências, mitigando os problemas típicos de roaming e VoIP sobre Wi-Fi.

A figura seguinte representa, uma aproximação da arquitetura da solução proposta:

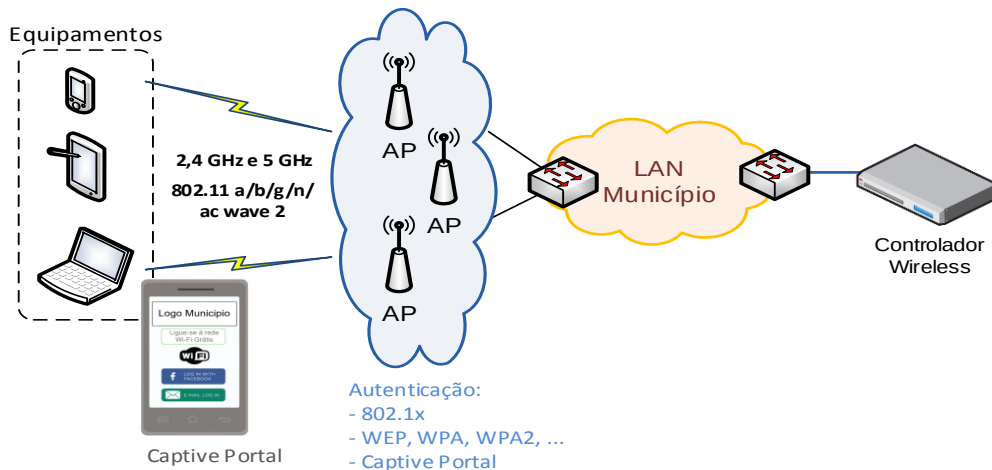


Figura 1: Arquitetura da solução idealizada

A ligação de cada AP ao controlador implica a implementação de uma rede ligando cada um dos APs a pontos concentradores (Switches), e destes ao controlador. Esta rede poderá ser implementada num misto de rede de cobre, fibra e links rádio, dependendo dos troços e respetivos constrangimentos de distância e passagem de cablagem. Aos APs terá sempre de chegar um cabo UTP, sendo necessária a utilização de conversores de meio sempre que se tratar de fibra óptica ou de links rádio para ligação de pontos distantes.

Para a gestão, controlo e registo de acessos dos utilizadores será incluída uma plataforma que garantirá a proteção do acesso à rede Wi-Fi, o policiamento de tempo de acesso e largura de banda por utilizador, filtrado de conteúdos, registo dos acessos, vários tipos de autenticação, captive portal customizável, visualização em tempo real do comportamento de cada utilizador, assim como, da sua localização. Esta plataforma permite também a recolha de um conjunto de reports, essenciais para o estudo de comportamentos e fluxos dos turistas, permitindo uma comunicação mais eficaz entre o Município e os turistas.

2.2. Condições prévias

De forma a assegurar a correto e pontual instalação da solução a entidade adjudicante assegura a existência das seguintes condições:



- Todos os equipamentos serão instalados em edifícios municipais, assumindo que todas as autorizações para os trabalhos serão asseguradas pela Câmara Municipal;
- Acesso livre aos locais de instalação das 9:00h às 18:00h, nos dias úteis, aquando da instalação;
- Existência de energia elétrica nos locais onde serão instalados equipamentos;
- Existência de um Switch com uma porta livre nas imediações de cada um dos locais a instalar APs;
- Existência de conectividade e acesso à rede, nos locais de instalação dos APs;
- O acesso à internet é da responsabilidade do Cliente;
- Existência de meios de acesso aos locais de instalação (plataforma elevatória), caso não exista acesso pelo interior do edifício, ou não seja possível garantir as condições de segurança necessárias para o decorrer dos trabalhos.

Não é considerando incumprimento por parte do fornecedor nas situações em que o motivo que originou o respeito incumprimento diga diretamente respeito à inexistência destas condições previstas.

2.3. Garantia

- Prazo de garantia: os equipamentos têm garantia durante o período de prestação do serviço;
- Os Access Points e Switches Huawei ou equivalentes têm garantia Vitalícia limitada, conforme condições descritas.
- Da garantia dos equipamentos excluem-se, avarias ou falhas decorrentes de deficiências ou factos externos, tais como falhas de alimentação, incêndios, inundações, catástrofes naturais, sobretensão (quer seja por falha do distribuidor de eletricidade ou por causas naturais) roubo e/ou «vandalismo», mau manuseamento, e ainda condições físicas de funcionamento diferentes das expressamente indicadas no manual de utilização da marca do equipamento.

2.4. Pontos de instalação

A solução a fornecer deverá ser instalada nos seguintes locais:

- Posto de Turismo de Figueira de Castelo Rodrigo
- Largo Dr. Vilhena
- Plataforma de Ciência Aberta
- Cais de Barca d'Alva



3. Lista de equipamentos previstos:

Item	Descrição	Qtd
1	Posto de turismo de Figueira de Castelo Rodrigo	
1.1	Plataforma de gestão e controlo de autenticação com interface para plataforma WiFi4EU	1
1.2	Ponto de Acesso Wi-Fi Huawei AP4050DN com antena integrada (802.11ac wave2, 2x2 Dual Band) (ou equivalente)	1
1.3	Ponto de Acesso Wi-Fi para exterior Huawei AP8050DN, com antena sectorial, integrada (802.11ac wave2, 2x2 Dual Band) (ou equivalente)	2
1.4	Switch Huawei S5720-12TP-PWR-LI-AC 8 Ethernet 10/100/1000 PoE+ ports, 2 Gig SFP and 2 dual-purpose 10/100/1000 or SFP, 124W PoE AC 110/220V - (ou equivalente)	1
1.5	Power Injector Gb (802.03af)	3
1.6	Cabo 4 pares UTP CAT6 LSOH (inclui conectores)	65
1.7	Cabo FTP Outdoor (inclui conectores)	90
1.8	Acessórios de Instalação	3
1.9	Bastidor técnico com 9Us, com porta de vidro, régua de tomadas, circuitos de alimentação com protecção e ferragens de fixação	1
2	Largo Dr. Vilhena	
2.1	Ponto de Acesso Wi-Fi para exterior Huawei AP8050DN, com antena sectorial, integrada (802.11ac wave2, 2x2 Dual Band) (ou equivalente)	1
2.2	Power Injector Gb (802.03af)	1
2.3	Cabo FTP Outdoor (inclui conectores)	35
2.4	Acessórios de Instalação	1
3	Plataforma de Ciência Aberta	
3.1	Ponto de Acesso Wi-Fi Huawei AP4050DN com antena integrada (802.11ac wave2, 2x2 Dual Band) (ou equivalente)	4
3.2	Ponto de Acesso Wi-Fi para exterior Huawei AP8050DN, com antena sectorial, integrada (802.11ac wave2, 2x2 Dual Band) (ou equivalente)	1
3.3	Gateway para sistema de autenticação	1
3.4	Power Injector Gb (802.03af)	5
3.5	Cabo 4 pares UTP CAT6 LSOH (inclui conectores)	100
3.6	Cabo FTP Outdoor (inclui conectores)	35
3.7	Acessórios de Instalação	5
4	Cais de Barca d'Alva	
4.1	Ponto de Acesso Wi-Fi para exterior Huawei AP8050DN, com antena sectorial, integrada (802.11ac wave2, 2x2 Dual Band) (ou equivalente)	3
4.2	Link Rádio a 5 GHz Full Duplex com débito IP estimado de 150 Mbps Inclui PoE injectors, protecção de sobretensões, mastros de fixação, etc	2



4.3	Switch Huawei S5720-12TP-PWR-LI-AC 8 Ethernet 10/100/1000 PoE+ ports, 2 Gig SFP and 2 dual-purpose 10/100/1000 or SFP, 124W PoE AC 110/220V (ou equivalente)	1
4.4	Cabo FTP Outdoor (inclui conetores)	275
4.5	Acessórios de Instalação	3
4.6	Caixas outdoor IP66 (inclui platine e acessórios de fixação)	1
5	Trabalhos a realizar	
5.1	Desenho de solução, instalação, configuração, colocação ao serviço e elaboração de relatório com documentação de projecto	1
6	Serviço de manutenção e assistência técnica	
6.1	Serviço de manutenção e assistência técnica por 3 anos SLA 8h x 5d x 8h com extensão do período de garantia	1

- Os equipamentos e quantidades definidas são aquelas que a entidade adjudicante considera necessárias para a implementação da solução, no entanto no processo de execução estas podem variar de acordo com as necessidades efetivas e eficiência da instalação.**
- Qualquer referência a marcas ou modelos na lista de equipamentos entenda-se como “tipo ou equivalente”, servindo estas apenas para melhor identificação do respetivo equipamento/material de acordo com as características pretendidas.**

Figueira de Castelo Rodrigo, 20 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,



Assinado de forma
digital por PAULO JOSÉ
GOMES LANGROUVA
Dados: 2020.05.20
14:25:08 +01'00'



Anexo VI

(informação a que se refere o nº 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar à entidade **MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**, solicitando uma estimativa de preço para a execução dos serviços de acordo com as especificações descritas na Parte II (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos.

Em resposta ao pedido, e tendo a entidade apresentado a informação pretendida por e-mail foi considerando esse montante o preço base definido para efeitos de procedimento, o qual servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Considerando que a entidade que forneceu todas as informações preliminares será convidada para apresentar proposta e atendendo aos princípios da não discriminação e transparência sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP, informa-se que todas as comunicações efetuadas entre as entidades estão disponíveis a todos os concorrentes, em caso de pedido.

